Requerimento Nº 028/2021
Autor: Vereador: Felipe Pereira Maciel.
Assunto: Solicita informações sobre andamento dos pedidos de enquadramento dos profissionais de Educação em tramitação na COPEA e quantitativo de vagas disponíveis para contraturno no quadro do magistério público municipal.

O Vereador subscreve o presente, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, em atenção a justas reclamações e reivindicações de profissionais da área de Educação que há tempos solicitaram seus enquadramentos e ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme requisitos legais expresso Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelecidos nas Leis Municipais 414/2010, especialmente a concessão de enquadramento regulada no artigo 18 da cita norma legal nos seguintes termos: situação onde as quais regula o tema nos seguintes termos:

> **"Art.18 – Os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga observando os critérios de assiduidade, antiguidade no Magistério na unidade escolar e no município, no qual o professor esteja lotado com 20 (vinte) horas, poderá recorrer ao pedido de aumento de carga horária para 40 (Quarenta) horas mediante":**
>
> **"§ 1° - O Enquadramento ocorrerá a partir de 10(dez) anos de trabalho e de bons desempenhos continuamente verificados, a carreira deverá criar a oportunidade da jornada em tempo integral para o profissional, independente de novo concurso, podendo o profissional obter a estabilidade referente ao tempo integral desde que venha a ser continuamente bem avaliado no efetivo exercício na escola, e à observância, por ordem de prioridade dos seguintes critérios": (...).**

O Município, nos termos expressos no § 4º, artigo 18, da Lei Municipal 414/2010, deverá processar os pedidos de enquadramentos através da manifestação da COPEA - Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira – COPEA, dríada no artigo 139, da citada Lei, que entre outras atribuições realizará:

> **"§ 4° - Avaliação de desempenho é um fator determinante para a formação contínua e será processada pela Direção e Coordenação Pedagógica, a todos os profissionais da educação, remetida a Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira – COPEA, obedecendo os seguintes requisitos": (...).**

Verificamos ainda a emissão da Portaria n° 036/2019, instrumento pelo qual o Órgão da Educação vislumbra definição e prazos para cadastro suplementar de profissionais com interesse em dobrar sua carga horária.

Diante do presente contexto pandêmico, o Poder Executivo, realizou o Processo Seletivo Simplificado para prover cargos públicos em caráter de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. No Edital do ato administrativo, em seu Anexo I, Códigos 81 e 82, o Executivo, aponta abertura de vagas na área da Educação.

Diante do exposto, na forma regimental, o autor **REQUER** a Mesa a notificação do Poder Executivo para que no prazo legal encaminhe a esta Casa as seguintes informações e esclarecimentos:

a) **Relatório com informações sobre apreciação dos pedidos de enquadramentos em tramitação junto à COPEA;**

b) **Demonstrativo do quadro de vagas para Enquadramento;**

c) **Relação de vagas de vinte horas semanais preenchidas por desdobramentos;**

d) **Esclarecimentos sobre a necessidade de preenchimento das vagas constantes no Edital do Processo Seletivo REDA, uma vez que poderiam ser preenchidas por servidores efetivos ocupantes de vinte horas.**

As informações requisitadas são imprescindíveis para os esclarecimentos sobre tal fato, haja visto não foram apreciados pedidos de enquadramentos dos profissionais que fazem jus ao enquadramento e ampliação de suas jornadas, conforme disposições legais citadas.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 13 de abril de 2021.

FELIPE PEREIRA MACIEL
Vereador